ILMO. SR. ADRIANO CONCEIÇÃO DE PAULA, MD PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DO MATO GROSSO.

Tomada de Preços nº 004 / 2021

Processo Administrativo: 177/202

ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 85.489.078/0001-74, com sede na Rodovia Parigot de Souza, km 254, bloco "A", Wenceslau Braz, Estado do Paraná, VEM, respeitosamente, com o auxílio de seus procuradores infrafirmados, com fulcro no artigo no artigo 109, I, "a" da Lei 8.666/93 e no item 15 do instrumento convocatório, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a r. decisão que inabilitou a ora recorrente

Espera que o recurso seja recebido com efeito suspensivo, devidamente processado e, ao final, conhecido e provido para o fim de reconsideração da r. decisão de inabilitação da recorrente ou, sucessivamente, a sua remessa à autoridade superior para seu conhecimento e provimento, pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

I. DOS FATOS – OBJETO DESTE RECURSO.

Trata-se de licitação, modalidade Tomada de Preços, que tem por objeto a ILUMINAÇÃO DA ORLA DO LAGO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT, fornecendo os materiais, mão de obra, equipamentos e tudo mais que se fizer necessário

ENGENHARIA E FÁBRICA: Rodovia Parigot de Souza, Km 254 – Wenceslau Braz – PR. – CEP 84.950-000 – Cx. P. 46 – PABX (43) 3528-1467 – 3513-1200
ESCRITÓRIO COMERCIAL: Rua Eduardo Sprada, 344 – Campo Comprido– Curitiba – PR. – 81.220-000 – Fone/Fax (41) 3352-1428 – 3088-5500
E-mail: engeluz@engeluz.com.br

para a execução dos serviços, conforme projeto arquitetônico, de alvenaria e hidrossanitário, conforme edital, memorial descritivo e seus anexos.

Na ocasião da sessão para credenciamento e abertura dos envelopes com documentos de habilitação (12.04.2021), levantou-se suspeita na documentação apresentada pela ENGELUZ pelo fato de constar uma anotação no banco de dados do CNJ (Conselho Nacional de Justiça) que supostamente seria impeditiva ao direito de licitar.

Na mesma sessão, o representante da empresa apresentou à Comissão de Licitações a decisão do Superior Tribunal de Justiça (transitada em julgado), extraída do mesmo processo que resultou na sua condenação, porém, determinando-se que as sanções impostas à Engeluz são de natureza estritamente pecuniária (ressarcimento ao erário e multa civil).

Ato contínuo, a d. Comissão decidiu pela suspensão do certame para melhor avaliar a documentação da ora recorrente. Nesse ínterim, sobreveio Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município de Primavera do Leste-MT manifestando que a decisão do STJ não seria correspondente ao mesmo processo em que efetivada a anotação (Processo nº 50045357620208210016, da 1ª Vara Cível de Ijuí-RS).

Retomada a sessão no dia 22.04.2021, a d. Comissão decidiu pela inabilitação da ENGELUZ em remissão integral aos fundamentos do Parecer da PGM: "*INABILITAR a licitante ratificando o entendimento do parecer jurídico nº115/2021*".

Todavia, conforme passa-se a expor, houve equívoco pelo Parecer da PGM – e consequentemente pela d. Comissão - quando afirma que a decisão do STJ foi retirada de processo distinto ao que deu causa à anotação. Com o máximo respeito, passamos a demonstrar que as numerações de recursos e incidentes em processos judiciais podem ser múltiplas e distintas, mas todas são componentes de uma mesma relação jurídico-processual.

ENGENHARIA E FÁBRICA: Rodovia Parigot de Souza, Km 254 – Wenceslau Braz – PR. – CEP 84.950-000 – Cx. P. 46 – PABX (43) 3528-1467 – 3513-1200
ESCRITÓRIO COMERCIAL: Rua Eduardo Sprada, 344 – Campo Comprido– Curitiba – PR. – 81.220-000 – Fone/Fax (41) 3352-1428 – 3088-5500
E-mail: engeluz@engeluz.com.br

III. DAS RAZÕES DE DIREITO:

A ação originária foi proposta em 08/06/2000 e iniciou o trâmite na 1ª Vara Cível de Ijuí/RS com a numeração antiga dada pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (nº 59154)). Após a padronização da numeração dos processos judiciais pelo CNJ, a mesma ação passou a tramitar sob o nº 0029871-95.2005.8.21.0016. Apesar de a "fase de conhecimento" ter tramitado fisicamente em sua maior parte, é possível acompanhar a sua movimentação pelo sítio eletrônico do TJ-RS (extrato de consulta em anexo).

No segundo grau (TJ-RS), a ação, agora fase de recurso de apelação, passou a tramitar sob diferente numeração (padrão CNJ - 0002538-66.2008.8.21.7000 e numeração Themis 70023983216). No Tribunal, ainda foram cadastrados incidentalmente embargos de declaração (numeração Themis – 70034631697), além da interposição do Recurso Especial (numeração Themis 70038119731) que subiria ao STJ.

Com a subida do Recurso Especial ao Superior Tribunal de Justiça, autuado em 17/01/2011, foi atribuída a numeração "**REsp nº 1226522 / RS (2011/0000050-3)**". Confira-se, na tela de consulta processual do STJ, que o recurso vincula a numeração (formato "Themis") do processo e incidentes que correram no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul na aba "números de origem":

REsp nº 1226522 / RS (2011/0000050-3) autuado em 17/01/2011

Detalhes

PROCESSO:	RECURSO ESPECIAL
RECORRENTE:	RODSON LUIZ LOPES E OUTRO
ADVOGADO:	LEONARDO DA COSTA E OUTRO(S) - PR023493
RECORRIDO :	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LOCALIZAÇÃO:	Saída para iSTJ - Processo eletrônico baixado e recebido em 11/08/2020
TIPO:	Processo eletrônico.
AUTUAÇÃO:	17/01/2011
RELATOR(A):	Min. SÉRGIO KUKINA - PRIMEIRA TURMA
RAMO DO DIREITO:	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO
ASSUNTO(S):	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO, Atos Administrativos, Improbidade Administrativa.
TRIBUNAL DE ORIGEM:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
NÚMEROS DE ORIGEM:	70023983216, 70034631697, 70038119731. 6 volumes, nenhum apenso.
ÚLTIMA FASE:	16/06/2020 (16:16) TRANSITADO EM JULGADO EM 16/06/2020

ENGENHARIA E FÁBRICA: Rodovia Parigot de Souza, Km 254 – Wenceslau Braz – PR. – CEP 84.950-000 – Cx. P. 46 – PABX (43) 3528-1467 – 3513-1200
ESCRITÓRIO COMERCIAL: Rua Eduardo Sprada, 344 – Campo Comprido– Curitiba – PR. – 81.220-000 – Fone/Fax (41) 3352-1428 – 3088-5500
E-mail: engeluz@engeluz.com.br

A despeito dos demais recurso que se seguiram no âmbito do STJ, o "**REsp nº 1226522**" é a numeração que consta no cabeçalho da decisão apresentada pela representante legal da Engeluz na sessão de credenciamento e habilitação:

Superior Tribunal de Justiça (e-STJ Fl.1387)

1138

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.226.522 - RS (2011/0000050-3)

RELATOR : **MINISTRO SÉRGIO KUKINA**
AGRAVANTE : RODSON LUIZ LOPES E OUTRO
ADVOGADO : LEONARDO DA COSTA E OUTRO(S) - PR023493
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A referida decisão consigna que para Rodson e Engeluz, estão afastadas as sanções de contratar com o Poder Público, de forma que as condenações se resumem ao ressarcimento ao erário e à multa civil.

Superior Tribunal de Justiça (e-STJ Fl.1391)

1140

desatendidos, na espécie, os vetores da proporcionalidade e da razoabilidade, fazendo-se de rigor o decotamento das sanções aplicadas pela Corte local.

In casu, observa-se que os fatos narrados pelo autor da ação não foram praticados no eventual exercício de atividade político-partidária. Nesse contexto, conclui-se que a sanção de suspensão dos direitos políticos se mostra excessiva, tendo em vista que, como já afirmado, o ato de improbidade imputado ao agravante **Rodson Luiz Lopes** não guardava correlação com uma atividade político-partidária.

Do mesmo modo, no caso da empresa Engeluz Iluminação e Eletricidade Ltda., deve ser igualmente afastada a sanção de proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos.

Nessa compreensão, e tendo em mira, também, a diretriz dosimétrica estampada no parágrafo único do art. 12 da LIA ("[...] *o juiz levará em conta a extensão do dano causado, assim como o proveito patrimonial obtido pelo agente*"), das penas antes aplicadas, **deverão remanescer:** (I) **o ressarcimento ao erário** e (II) **o pagamento de multa civil**.

ANTE O EXPOSTO, dou parcial provimento ao agravo interno, tão somente para adequação das sanções impostas.

USTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Portanto, a inclusão da *Engeluz* no cadastro nacional de condenados por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça, oriunda de Ação Civil Pública que tramitou na 3ª Vara Cível de Ijuí (autos n. 0029871.95.2005.8.21.0016), não traz impedimento ou suspensão ao direito da empresa de contratar com a

ENGENHARIA E FÁBRICA: Rodovia Parigot de Souza, Km 254 – Wenceslau Braz – PR. – CEP 84.950-000 – Cx. P. 46 – PABX (43) 3528-1467 – 3513-1200
ESCRITÓRIO COMERCIAL: Rua Eduardo Sprada, 344 – Campo Comprido– Curitiba – PR. – 81.220-000 – Fone/Fax (41) 3352-1428 – 3088-5500
E-mail: engeluz@engeluz.com.br

Administração Pública. A decisão do Superior Tribunal de Justiça transitou em julgado, isto é, já se encontra estável e imutável.

O processo ganhou nova numeração quando o Ministério Público iniciou o cumprimento de sentença para que as rés fossem compelidas ao pagamento das multas pecuniárias. O cumprimento de sentença que tramita eletronicamente pelo sistema E-PROC recebeu a numeração 5004535-76.2020.8.21.0016, em trâmite na 1ª Vara Cível de Ijuí.

Tal é a numeração que consta na anotação do CNJ e gerou dúvida na Comissão de Licitações.

Apesar das diversas numerações atribuídas para cada fase do processo, é evidente que só se permite a existência de uma ação judicial sobre os mesmos fatos!!

Em resumo, a decisão do STJ apresentada pela ENGELUZ, que a exime da sanção de licitar e contratar, é o último ato da fase de conhecimento da Ação Civil Pública nº0029871-95.2005.8.21.0016/RS, que hoje se encontra em fase de cumprimento de sentença sob a numeração 5004535-76.2020.8.21.0016/RS. Em consulta ao processo eletrônico, verifica-se a relação entre os dois processos:

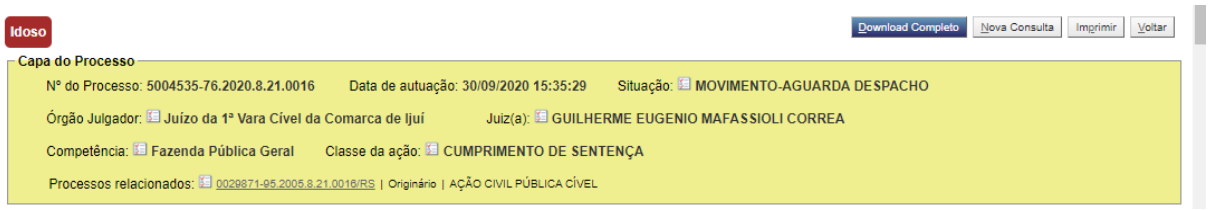
Idoso
Download Completo | Nova Consulta | Imprimir | Voltar
Capa do Processo
Nº do Processo: 5004535-76.2020.8.21.0016 Data de autuação: 30/09/2020 15:35:29 Situação: MOVIMENTO-AGUARDA DESPACHO
Órgão Julgador: Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Ijuí Juiz(a): GUILHERME EUGENIO MAFASSIOLI CORREA
Competência: Fazenda Pública Geral Classe da ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processos relacionados: 0029871-95.2005.8.21.0016/RS | Originário | AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL

Conforme a própria inicial do Ministério Público do Rio Grande do Sul em sede de cumprimento de sentença, as sanções impostas a *Engeluz* são exclusivamente pecuniárias. A retirada da anotação no referido cadastro deverá ocorrer na quitação dos débitos pecuniários impostos pela ação, atualmente, em fase de negociação com o

ENGENHARIA E FÁBRICA: Rodovia Parigot de Souza, Km 254 – Wenceslau Braz – PR. – CEP 84.950-000 – Cx. P. 46 – PABX (43) 3528-1467 – 3513-1200
ESCRITÓRIO COMERCIAL: Rua Eduardo Sprada, 344 – Campo Comprido– Curitiba – PR. – 81.220-000 – Fone/Fax (41) 3352-1428 – 3088-5500
E-mail: engeluz@engeluz.com.br

Ministério Público do Rio Grande do Sul, por meio de termo de ajustamento de conduta.

Qualquer ato administrativo que amplie a condenação para além dos deveres pecuniários, é ato ilegal que afronta a autoridade do Poder Judiciário, da coisa julgada e, principalmente, do E. STJ.

Inclusive, nos autos de nº 5004535-76.2020.8.21.0016/RS, o próprio Magistrado já se manifestou pela impossibilidade de o Município e o DEMEI anotarem a imposição da penalidade de contratar. Isso porque, repita-se, já foi afastada:

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

No Evento 11, os réus Engeluz e Rodson apresentaram impugnação ao pedido de cumprimento de sentença questionando, dentre outras questões, a sanção de proibição de contratar com os entes públicos.

Assim, intime-se o Município de Ijuí e o DEMEI para que se abstenha de cumprir o despacho do Evento 10 com relação a estes dois réus.

No mais, intimem-se os impugnantes (Engeluz e Rodson) para que informem o valor da causa atribuído à impugnação e paguem as respectivas custas, caso não sejam beneficiários da gratuidade judiciária.

Por fim, aguarde-se o decurso do prazo das intimações dos demais réus.

Diligências legais.

Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME EUGENIO MAFASSIOLI CORREA, Juiz de Direito**, em 8/2/2021, às 15:29:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10005853297v4** e o código CRC **4962bae5**.

Com o devido respeito, manter a decisão ora recorrida é uma evidente ofensa ao princípio da legalidade, afinal, restou mais do que comprovado que não reside qualquer sanção de proibição de contratar em desfavor da ora recorrente.

Dispõe o artigo 3º da Lei de Licitações sobre princípios basilares dos procedimentos licitatórios que demandam respeito por parte tanto dos licitantes como da Administração Pública:

> *"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e* ***será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade****, da impessoalidade, da*

ENGENHARIA E FÁBRICA: Rodovia Parigot de Souza, Km 254 – Wenceslau Braz – PR. – CEP 84.950-000 – Cx. P. 46 – PABX (43) 3528-1467 – 3513-1200
ESCRITÓRIO COMERCIAL: Rua Eduardo Sprada, 344 – Campo Comprido– Curitiba – PR. – 81.220-000 – Fone/Fax (41) 3352-1428 – 3088-5500
E-mail: engeluz@engeluz.com.br

> *moralidade, **da igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".* Grifo nosso.

Dentre todos os princípios atinentes aos procedimentos licitatórios, o princípio da igualdade deve ser alçado como sustentáculo. É o apoio de todos os demais princípios, visto que se a isonomia não for observada, corre-se o risco de direcionar o certame para outros concorrentes em desfavor do interesse público.

Com o devido respeito, uma vez comprovado que inexiste qualquer anotação impeditiva de participação no certame e eventual contratação, a inabilitação da Engeluz consiste em verdadeira afronta ao princípio da legalidade e igualdade com as demais licitantes, observado que a sua documentação confirma de forma inequívoca que não houve o descumprimento de itens do Edital.

Trata-se de simples erro do Parecer Jurídico emitido pela PGM (compreensível pela multiplicidade de numerações dentro do mesmo processo judicial) que pode ser reconsiderada após o presente esclarecimento em via de recurso administrativo.

IV. REQUERIMENTOS E PEDIDOS.

À vista do exposto, a recorrente confia e espera, respeitosamente, digne-se essa d. Comissão Permanente de Licitações a receber o presente recurso em seu efeito suspensivo para, após o seu processamento regular, acolher as suas razões e, assim, reconsiderar a decisão de inabilitação da empresa ENGELUZ, vez que se comprova a inexistência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação.

Caso não seja esse o entendimento adotado, espera a remessa do presente recurso à d. Autoridade hierarquicamente superior, a quem roga o provimento do presente recurso para essa finalidade.

ENGENHARIA E FÁBRICA: Rodovia Parigot de Souza, Km 254 – Wenceslau Braz – PR. – CEP 84.950-000 – Cx. P. 46 – PABX (43) 3528-1467 – 3513-1200
ESCRITÓRIO COMERCIAL: Rua Eduardo Sprada, 344 – Campo Comprido– Curitiba – PR. – 81.220-000 – Fone/Fax (41) 3352-1428 – 3088-5500
E-mail: engeluz@engeluz.com.br

ENGELUZ®
ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE EIRELI

Pede deferimento.

De Curitiba para Primavera do Leste, 27 de abril de 2021.

ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE EIRELI.

João Guilherme Duda
OAB 42.473 PR

RIVAIL GENAR FELICIANO:43501397968

Assinado de forma digital por RIVAIL GENAR FELICIANO:43501397968
Dados: 2021.04.28 10:06:16 -03'00'

85.489.078/0001-74

ENGELUZ - Iluminação e Eletricidade Eireli

Rod. Parigot de Souza KM 254
Dist. Industrial CEP 84.950-000

Wenceslau Braz - PR

ENGENHARIA E FÁBRICA: Rodovia Parigot de Souza, Km 254 – Wenceslau Braz – PR. – CEP 84.950-000 – Cx. P. 46 – PABX (43) 3528-1467 – 3513-1200
ESCRITÓRIO COMERCIAL: Rua Eduardo Sprada, 344 – Campo Comprido– Curitiba – PR. – 81.220-000 – Fone/Fax (41) 3352-1428 – 3088-5500
E-mail: engeluz@engeluz.com.br

República Federativa do Brasil

Comarca de WENCESLAU BRAZ Estado do PARANÁ

TABELIONATO DE NOTAS DE WENCESLAU BRAZ - PR
RUA PARANÁ, 225 - CENTRO - CEP 84950-000
FONE: (43) 3528-3777
notaswenceslaubraz@gmail.com

LIVRO 00092-P | FOLHA 180 | RUBRICA
COD.ESC. 0001 | PROTOCOLO 0002446 | GAVETA 001

7ª CERTIDÃO 4501

Certifico a pedido verbal de parte interessada que revendo os livros desta Serventia, dentre eles o Livro nº **00092-P,** às Folhas **180/180,** verifiquei constar **a Procuração** do seguinte teor:
PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: **ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE LTDA.** A favor de **RIVAIL GENAR FELICIANO**

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que aos onze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e quatro **(11.04.1994)**, nesta cidade de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, em Cartório, perante mim, empregado juramentado, do tabelião que esta subscreve, compareceu como outorgante, **ENGELUZ - ILUMINAÇÃO E ELETRECIDADE LTDA**, empresa comercial estabelecida à Avenida Presidente Vargas, Nr. 595 - nesta cidade, com CGC/Mf Nr. 85.489.078/0001-74, neste ato representada por seu titular **RODSON LUIZ LOPES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG Nr. 4.057.648-7/Pr., e com C.P.F. Nr. 4.057.648-7/Pr., e com C.P.F. Nr. 532.236.329/72, residente e domiciliado nesta cidade; o presente reconhecido pelos documentos apresentados, do que dou fé; e, por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui como seu bastante procurador **RIVAIL GENAR FELICIANO**, brasileiro, casado, representante comercial, portador da cédula de identidade RG. Nr. 2.122.724-SSP/Pr., e com C.P.F. Nr. 435.013.979/68, residente e domiciliado nesta cidade; a quem confere os seguintes **poderes:** amplos e especiais para assinar em nome da empresa outorgante, ordens de compras, tomar decisões em concorrências, assinar propostas de vendas e declarações; e, ainda assinar autorizações de faturamento; e, podendo ainda, requerer, alegar, recorrer e assinar tudo o que for preciso, apresentar, juntar e desentranhar documentos que forem exigidos, praticar, enfim, todos os demais atos necessários e indispensáveis ao bom, fiel, cabal e integral cumprimento do presente mandato. Podendo Substabelecer. Dispensadas as testemunhas instrumentárias, de acordo com o provimento nº 356/84 da Corregedoria de Justiça do Estado do Paraná; e de como assim disse do que dou fé, lhes lavrei este instrumento por me ser pedido, que após lido e achado conforme, outorga, aceita perante mim, Ademir da Silva Reis, empregado juramentado que a escrevi. O Tabelião Subscreve. (à) Gustavo Alberto Bueno Mendes; Rodson Luiz Lopes. Tudo perante mim, (a.), **Gustavo Alberto Bueno Mendes,** Tabelião, que a lavrei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.Custas Emolumento : R$28,84 (VRC 274,67). (à.) ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE LTDA, Outorgante. Gustavo Alberto Bueno Mendes, Tabelião. Trasladada por **Certidão**, era o que se continha em referido ato, está tudo conforme ao seu próprio original. Eu, Danilo Tomaz Mendes, Escrevente Substituto, que a fiz extrair, conferi, subscrevo, dou fé e assino a presente.

O referido é verdade e dou fé.

Wenceslau Braz-PR, 23 de janeiro de 2020.

Danilo Tomaz Mendes
Escrevente Substituto

FUNARPEN
SELO DIGITAL
ooaCU.wcteh.IvNqt
5OHFb.YFd7h
http://funarpen.com.br

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/10166090221546662561 6

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 10166090221546662561 6-1
Data: 09/02/2021 17:08:39
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALD97583-09GG;

CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em terça-feira, 9 de fevereiro de 2021 17:08:30 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ENGELUZ ILUMINACAO E ELETRICIDADE - EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ENGELUZ ILUMINACAO E ELETRICIDADE - EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a ENGELUZ ILUMINACAO E ELETRICIDADE - EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8°, §1°, do Decreto n° 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3°, inciso X, da Lei Federal n° 13.874/2019 e o artigo 2°-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7°, da Lei Federal n° 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital[1] ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **09/02/2021 17:25:01 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa ENGELUZ ILUMINACAO E ELETRICIDADE - EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é valida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

[1]**Código de Autenticação Digital:** 101660902215466625616-1
[2]**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b7cdd2a08c5cbec1e671a1b715fcb2901b42418364b3792c0e9dde4d68c8c8311fdbb7f12d378e1ba6471535dd45895d6cba4fab5fe82032158186944374bf5c0

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
ICP Brasil

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 2.122.724-2

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **2.122.724-2** DATA DE EXPEDIÇÃO: 05/04/2017

NOME: **RIVAIL GENAR FELICIANO**

FILIAÇÃO: DINO GENAR FELICIANO
NEUZA DECOL GENAR

NATURALIDADE: WENCESLAU BRAZ/PR DATA DE NASCIMENTO: 13/04/1982

DOC. ORIGEM: COMARCA=WENCESLAU BRAZ/PR, DA SEDE
C.CAS=1742, LIVRO=16B, FOLHA=244

CPF: 435.013.979-68

CURITIBA/PR

MARCUS VINICIUS DA COSTA BICHELOTTO

É PROIBIDO PLASTIFICAR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 8 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2005 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 101661912191019390939-1; Data: 19/12/2019 10:23:2

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJO64862-X0A2;
Valor Total do Ato: R$ 4,42

Valber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital[1] ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes[3].

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraiba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ENGELUZ ILUMINACAO E ELETRICIDADE - EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ENGELUZ ILUMINACAO E ELETRICIDADE - EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **04/01/2021 10:40:44 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ENGELUZ ILUMINACAO E ELETRICIDADE - EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o *Código de Autenticação Digital*..

Esta Declaração é valida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

[1]**Código de Autenticação Digital:** 101661912191019390939-1
[2]**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b714ee9a7e105c2f0543893cc8e4966e474a7a14333faef1fa8d4244eae6d2c2514f406a33474f7840273a5c5fe8a4cb0cb a4fab5fe82032158186944374bf5c0

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
ICP Brasil

Capa do Processo

Nº do Processo: 5004535-76.2020.8.21.0016 Data de autuação: 30/09/2020 15:35:29 Situação: MOVIMENTO-AGUARDA DESPACHO

Órgão Julgador: Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Ijuí Juiz(a): GUILHERME EUGENIO MAFASSIOLI CORREA

Competência: Fazenda Pública Geral Classe da ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processos relacionados: 0029871-95.2005.8.21.0016/RS | Originário | AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL

Lembretes Novo

Assuntos

Partes e Representantes

EXEQUENTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (93.802.833/0001-57) - Entidade

EXECUTADO

ARI BERTOLLO (093.415.600-04) - Pessoa Física

ANTONIO AUGUSTO TONETTO QUERUZ RS043692
ARLINDO TONETTO QUERUZ RS033703

e outros

INTIMADO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENERGIA DE IJUÍ - DEMEI (95.289.500/0001-00) - Entidade
Procurador(es): Paulo Roberto Koehler RS026505
JONES CIECKOVICZ PEUCKRT RS112019

MUNICÍPIO DE IJUÍ (90.738.196/0001-09) - Entidade
Procurador(es): MARISTELA GHELLER HEIDEMANN RS022443

Informações Adicionais **(Prevenção: NÃO há prevento)**

Ações

Agravo | Alvará Eletrônico | Árvore | Audiência | Certidão Narratória | Certidão para Execuções | Custas | Depósitos Judiciais | Movimentar/Peticionar | Substabelecimentos |

Filtrar Eventos

☐ Com documentos ☐ De decisão ☐ Externos

Pesquisar nos eventos

Evento	Data/Hora	Descrição	Usuário	Documentos
42	14/04/2021 10:01:27	Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro - Confirmação de recolhimento - GUIA DE DEPÓSITO: 215049765	SECJE	Evento não gerou documento
41	19/03/2021 10:01:15	Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro - Confirmação de recolhimento - GUIA DE DEPÓSITO: 215032023	SECJE	Evento não gerou documento
40	13/03/2021 01:01:38	Decorrido prazo - Refer. aos Eventos: 14, 15, 17, 18 e 20	SECFP	Evento não gerou documento
39	12/03/2021 11:42:42	PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 21	RS085249	PET1
38	10/03/2021 17:50:41	PETIÇÃO	RS085249	PET1 PROC2
37	08/03/2021 10:45:19	Conclusos para decisão/despacho	madelaine	Evento não gerou documento
36	02/03/2021 15:26:33	PETIÇÃO - Refer. aos Eventos: 19, 16, 27 e 26	PR042473	PET1
35	24/02/2021 14:41:46	Juntada de certidão - cancelamento da suspensão de prazo - 24/02/2021 até 01/03/2021	bianatc.adm	Evento não gerou documento
34	24/02/2021 13:42:14	Juntada de certidão - suspensão do prazo - 24/02/2021 até 01/03/2021 Motivo: SUSPENSÃO DE PRAZOS - Ato Conjunto nº 01/2021 - 1VP / CGJ	bianatc.adm	Evento não gerou documento
33	18/02/2021 23:59:59	Confirmada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos: 26 e 27	SECJE	Evento não gerou documento
32	11/02/2021 18:22:17	PETIÇÃO	PR042473	PET1
31	10/02/2021 08:35:36	CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 12	RS026505	Evento não gerou documento
30	09/02/2021 08:55:53	PETIÇÃO - Refer. aos Eventos: 13 e 28	RS022443	PET1
29	09/02/2021 08:55:52	Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 28	RS022443	Evento não gerou documento
28	08/02/2021 15:29:25	Expedida/certificada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 25 (INTIMADO - MUNICÍPIO DE IJUÍ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO (30 - PETIÇÃO) Data inicial da contagem do prazo: 10/02/2021 00:00:00 Data final: 04/03/2021 23:59:59	gemc	Evento não gerou documento
27	08/02/2021 15:29:25	Expedida/certificada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 25 (EXECUTADO - RODSON LUIZ LOPES) Prazo: 15 dias Status:FECHADO (36 - PETIÇÃO) Data inicial da contagem do prazo: 19/02/2021 00:00:00 Data final: 17/03/2021 23:59:59	gemc	Evento não gerou documento
26	08/02/2021 15:29:25	Expedida/certificada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 25 (EXECUTADO - ENGELUZ ILUMINACAO E ELETRICIDADE - EIRELI) Prazo: 5 dias Status:FECHADO (36 - PETIÇÃO) Data inicial da contagem do prazo: 19/02/2021 00:00:00 Data final: 03/03/2021 23:59:59	gemc	Evento não gerou documento
25	08/02/2021 15:29:25	Proferido despacho de mero expediente	gemc	DESPADEC1
24	19/12/2020 23:59:59	Confirmada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos: 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21	SECJE	Evento não gerou documento
23	18/12/2020 23:59:59	Confirmada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos: 12 e 13	SECJE	Evento não gerou documento
22	09/12/2020 15:59:51	Conclusos para decisão/despacho	emendonca	Evento não gerou documento
21	09/12/2020 15:59:17	Expedida/certificada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 10 (EXECUTADO - RUBENS VALDETAR SILVA BARCELOS) Prazo: 30 dias Status:FECHADO (39 - PETIÇÃO) Data inicial da contagem do prazo: 22/01/2021 00:00:00 Data final: 12/03/2021 23:59:59	emendonca	Evento não gerou documento
20	09/12/2020 15:59:17	Expedida/certificada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 10 (EXECUTADO - ROMEO HEUSNER) Prazo: 30 dias Status:FECHADO (40 - Decorrido prazo) Data inicial da contagem do prazo: 22/01/2021 00:00:00 Data final: 12/03/2021 23:59:59	emendonca	Evento não gerou documento
19	09/12/2020 15:59:16	Expedida/certificada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 10 (EXECUTADO - RODSON LUIZ LOPES) Prazo: 30 dias Status:FECHADO (36 - PETIÇÃO) Data inicial da contagem do prazo: 22/01/2021 00:00:00 Data final: 12/03/2021 23:59:59	emendonca	Evento não gerou documento
18	09/12/2020 15:59:16	Expedida/certificada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 10 (EXECUTADO - LUIZ TADEU CECCATO) Prazo: 30 dias Status:FECHADO (40 - Decorrido prazo) Data inicial da contagem do prazo: 22/01/2021 00:00:00 Data final: 12/03/2021 23:59:59	emendonca	Evento não gerou documento
17	09/12/2020 15:59:16	Expedida/certificada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 10 (EXECUTADO - JANE ORAIDES SCZMANSKI ROESLER) Prazo: 30 dias Status:FECHADO (40 - Decorrido prazo) Data inicial da contagem do prazo: 22/01/2021 00:00:00 Data final: 12/03/2021 23:59:59	emendonca	Evento não gerou documento
16	09/12/2020 15:59:16	Expedida/certificada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 10 (EXECUTADO - ENGELUZ ILUMINACAO E ELETRICIDADE - EIRELI) Prazo: 30 dias Status:FECHADO (36 - PETIÇÃO) Data inicial da contagem do prazo: 22/01/2021 00:00:00 Data final: 12/03/2021 23:59:59	emendonca	Evento não gerou documento
15	09/12/2020 15:59:16	Expedida/certificada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 10 (EXECUTADO - DJAIR RODRIGUES FRANCA) Prazo: 30 dias Status:FECHADO (40 - Decorrido prazo) Data inicial da contagem do prazo: 22/01/2021 00:00:00 Data final: 12/03/2021 23:59:59	emendonca	Evento não gerou documento
14	09/12/2020 15:59:16	Expedida/certificada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 10 (EXECUTADO - ARI BERTOLLO) Prazo: 30 dias Status:FECHADO (40 - Decorrido prazo) Data inicial da contagem do prazo: 22/01/2021 00:00:00 Data final: 12/03/2021 23:59:59	emendonca	Evento não gerou documento
13	08/12/2020 13:57:33	Expedida/certificada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 10 (INTIMADO - MUNICÍPIO DE IJUÍ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO (30 - PETIÇÃO) Data inicial da contagem do prazo: 21/01/2021 00:00:00 Data final: 10/02/2021 23:59:59	emendonca	Evento não gerou documento
12	08/12/2020 13:57:33	Expedida/certificada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 10 (INTIMADO - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENERGIA DE IJUÍ - DEMEI) Prazo: 15 dias Status:FECHADO (31 - CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO) Data inicial da contagem do prazo: 21/01/2021 00:00:00 Data final: 10/02/2021 23:59:59	emendonca	Evento não gerou documento
11	03/12/2020 13:25:58	PETIÇÃO	PR042473	PET1 PROC2 OUT3 OUT4 OUT5 OUT6 OUT7 OUT8
10	14/10/2020 17:18:02	Proferido despacho de mero expediente	spletsch	DESPADEC1 INF2
9	07/10/2020 18:52:57	Classe Processual alterada - DE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PARA: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	spletsch	Evento não gerou documento

Evento	Data/Hora	Descrição	Usuário	Documentos
8	06/10/2020 09:56:23	Conclusos para decisão/despacho	emendonca	Evento não gerou documento
7	05/10/2020 16:22:54	PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 5	mp-marlosrm	PROMOÇÃO1
6	05/10/2020 16:22:52	Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 5	mp-marlosrm	Evento não gerou documento
5	05/10/2020 09:02:46	Expedida/certificada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 4 (EXEQUENTE - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL) Prazo: 5 dias Status:FECHADO (7 - PETIÇÃO) Data inicial da contagem do prazo: 06/10/2020 00:00:00 Data final: 13/10/2020 23:59:59	emendonca	Evento não gerou documento
4	05/10/2020 09:02:11	Ato ordinatório praticado	emendonca	ATOORD1
3	01/10/2020 13:33:50	Redistribuído por prevenção ao juízo - (de IJI2CIV1J para IJI1CIV1J)	msjann	Evento não gerou documento
2	30/09/2020 15:56:31	PETIÇÃO	mp-marlosrm	PED DECLINA COMPET1 INIC1 PROC2 PROC3 PET4 PET5 EMBDECL6
1	30/09/2020 15:35:29	Distribuído por sorteio (IJI2CIV1J)	mp-marlosrm	AGRAVO7 CALC8 OUT9 APELAÇÃO10 APELAÇÃO11 DECSTJSTF12 DECSTJSTF13 OUT14 OUT15 OUT16

REsp nº 1226522 / RS (2011/0000050-3) autuado em 17/01/2011

Detalhes

PROCESSO:	**RECURSO ESPECIAL**
RECORRENTE:	**RODSON LUIZ LOPES E OUTRO**
ADVOGADO:	**LEONARDO DA COSTA E OUTRO(S) - PR023493**
RECORRIDO :	**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
LOCALIZAÇÃO:	**Saída para iSTJ - Processo eletrônico baixado e recebido em 11/08/2020**
TIPO:	**Processo eletrônico.**
AUTUAÇÃO:	**17/01/2011**
RELATOR(A):	**Min. SÉRGIO KUKINA - PRIMEIRA TURMA**
RAMO DO DIREITO:	**DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO**
ASSUNTO(S):	**DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO, Atos Administrativos, Improbidade Administrativa.**
TRIBUNAL DE ORIGEM:	**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
NÚMEROS DE ORIGEM:	**70023983216, 70034631697, 70038119731.** **6 volumes, nenhum apenso.**
ÚLTIMA FASE:	**16/06/2020 (16:16) TRANSITADO EM JULGADO EM 16/06/2020**

Impresso Terça-feira, 27 de Abril de 2021.

*Versão **2.0.152** | de **22/04/2021 19:00**.*

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
do Estado do Rio Grande do Sul

Consulta de 1º Grau
Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul

Imprimir

Processo Cível	**Número Themis:**	016/1.05.0002987-4	**Processo Principal:**
	Número CNJ:	0029871-95.2005.8.21.0016	**Processos Reunidos:**
	Número Antigo:	59154	

PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

Ação Civil Pública Segredo de Justiça: Não Tramitação preferencial-Idoso: Não

Comarca:	IJUÍ
Órgão Julgador:	1ª Vara Cível : 1 / 1
Data da Propositura:	08/06/2000
Local dos Autos:	AG CUSTAS 10/11
Situação do Processo:	AGUARDA CONTADOR
Volume(s):	6
Quantidade de folhas:	1

Partes:

Nome:	**Designação:**
MINISTERIO PUBLICO	AUTORA
Nome:	**Designação:**
LUIZ TADEU CECCATO	RÉU
Advogado:	**OAB:**
MARA LUCIA BEILFUSS	RS 35770

Últimas Movimentações:

07/10/2020	JUNTADA DE PETICAO DE (OUTRAS) PELO AUTOR
07/10/2020	CONCLUSOS PARA DESPACHO
26/10/2020	RECEBIDOS OS AUTOS
29/10/2020	REMETIDOS OS AUTOS EM DILIGÊNCIA PARA CONTADOR
10/11/2020	RECEBIDOS OS AUTOS

Ver Termos de Audiência
Ver Leilões
Ver Sentença
Ver Outras Informações

Ver Alvarás Automatizados Expedidos
Ver Guias de Custas
Última atualização: 10/11/2020
Data da consulta: 27/04/2021 **Hora da consulta:** 15:43:24

Copyright © 2003 - Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - Departamento de Informática

Consulta de 2º Grau
Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul
Número do Processo: 70023983216
Órgão Julgador: TRIBUNAL DE JUSTIÇA - 1. CAMARA CIVEL

Imprimir

Movimentações:

10/08/2010 RECURSO ESPECIAL/EXTRAORDINARIO N 70038119731
02/08/2010 AO DEPTO PROCESSUAL P/ PROCESSAR RECURSO VOL: 5
02/08/2010 JUNTADA(S) PETICAO (OES) PET N. 40057010 REC. ESP.; 40079527 O.F.R STJ
09/07/2010 PET. 40079527 DE 090710 17:20 O.F.R STJ / GUIAS
07/07/2010 PET. 40057010 DE 070710 18:35 REC. ESP. / GUIAS
07/07/2010 INTERPOSTO RECURSO ESPECIAL
09/02/2010 AGUARDA TRAMITACAO DO INCIDENTE 70034631697
09/02/2010 INCIDENTE CADASTRADO N.70034631697
25/01/2010 DISPONIBIL NE 0004 DJ 4264 26/01/10, PUBLIC CONSIDERADA EM 27/01/10-4
29/12/2009 AGUARDA EXPEDICAO NOTA EXPED 15
27/11/2009 REMESSA DO GABINETE P/ SECRETARIA VOL: 5
17/11/2009 AUTOS NO GABINETE DES. MARIANI PARA LAVRAR ACóRDãO VOL: 5
17/11/2009 REMESSA DO GABINETE P/ SECRETARIA VOL: 5
17/11/2009 AUTOS NO GABINETE DO REVISOR PARA REDIGIR ACóRDãO (DES. DIFINI) VOL: 5
11/11/2009 JULGADO NO DIA 111109
30/10/2009 EM PAUTA DIA 111109 1400
27/08/2009 AUTOS NO GABINETE DO DES. MARASCHIN VOL: 5
26/08/2009 INFORMACAO DO JULGAMENTO ALTERADA 11304
26/08/2009 PEDIDO DE VISTA 6254
25/08/2009 EM PAUTA DIA 260809 1400
25/08/2009 JUNTADA PETICAO PET N. 37039807 REQ. PROV
25/08/2009 PET. 37039807 DE 250809 15:49 REQ. PROV
24/08/2009 EM PAUTA DIA 260809 1400
24/08/2009 JUNTADA PETICAO PET N. 37019494 REQ. PROV
24/08/2009 PET. 37019494 DE 240809 14:32 REQ. PROV
14/08/2009 EM PAUTA DIA 260809 1400
19/02/2009 AO RELATOR PARA JULGAMENTO VOL: 5 APE: 0
19/02/2009 JUNTADA DE DOCUMENTO Nº 462
19/02/2009 RETORNO DOS AUTOS EM CARGA
20/11/2008 JUNTAR PETICAO N 462 (CERTIDãO)
20/11/2008 DISPONIBIL NE 0530 DJ 3979 21/11/08, PUBLIC CONSIDERADA EM 24/11/08-18
29/07/2008 AUTOS EM CARGA ADVOGADO PR023493 ASSINADA POR RS047120
29/07/2008 JUNTADA(S) PETICAO (OES) 50100101
29/07/2008 PETICAO 50100101 DE 290708 PET. DIV.
23/07/2008 DISPONIBIL NE 0261 DJ 3893 24/07/08, PUBLIC CONSIDERADA EM 25/07/08-5
17/07/2008 AGUARDA EXPEDICAO NOTA EXPED 5D
17/07/2008 DESPACHADO NO DIA 140708
15/07/2008 REMESSA DO GAB. P/ SECRETARIA COM DESPACHO
11/07/2008 AO RELATOR P/ JULGAMENTO
11/07/2008 JUNTADA PETICAO PET N. 32219644 J.O.FAX
11/07/2008 RETORNO DO MP
02/05/2008 JUNTAR PETICAO N 166 (32219644)
30/04/2008 PET. 32219644 DE 300408 15:47 J.O.FAX
29/04/2008 VISTA AO MP
29/04/2008 JUNTADA PETICAO PET N. 32196172 PET. DIV.
28/04/2008 PET. 32196172 DE 280408 15:04 PET. DIV.
23/04/2008 REMESSA AO ORGAO JULGADOR

22/04/2008 DISTRIBUICAO (SORTEIO)
22/04/2008 CADASTRAMENTO DO PROCESSO

Data da consulta: 27/04/2021 **Hora da consulta:** 15:54:32

Copyright © 2003 - Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - Departamento de Informática